

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS
Nº49/2013**

(S06101-201306-)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

Futuro Verde - Soluções Ambientais, Lda

Com o NIPC 506921646, para a instalação localizada na Zona Industrial de Santarém lote 45 A - Fração C freguesia da Várzea e Concelho de Santarém, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Desmantelamento de VFV, Valorização de resíduos metálicos e não metálicos e Armazenamento temporário de resíduos perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 11 de junho de 2018

Lisboa, 11 de junho de 2013

O Presidente



Eduardo Brito Henriques, Prof. Doutor

Especificações anexas ao Alvará nº49 / 2013

O presente Alvará é concedido à empresa Futuro Verde - Soluções Ambientais, Lda, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão em causa consistem na :

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada)

As operações de gestão em causa consistem na descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VfV), controlo documental dos VfV tendo em vista a emissão de “Certificados de Destruição” e abate de matrícula, receção e gestão de resíduos perigosos e não perigosos.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, Operações de gestão de acordo com os Anexo II e III do Decreto-Lei nº 73/2011 e respetivas quantidades.

Código LER	Designação	Quantidade Instantânea (t)	Quantidade Anual (t)	Operação
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	3	854	R12 e R13
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem	5	1.259	R12 e R13
07 02 13	Resíduos de plásticos	3	854	R12 e R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	39	10.280	R12 e R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	20	5.312	R12 e R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	3	854	R12 e R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	5	1.259	R12 e R13
15 01 02	Embalagens de plástico	3	854	R12 e R13
15 01 04	Embalagens de metal	6	1.661	R12 e R13
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	1	264	D15
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	1	264	R13

Especificações anexas ao Alvará nº49 / 2013

Código LER	Designação	Quantidade Instantânea (t)	Quantidade Anual (t)	Operação
16 01 03	Pneus usados	3	697	R13
16 01 04 (*)	Veículos em fim de vida	3	792	R12 e R13
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	1	317	R13
16 01 07 (*)	Filtros de óleo	1	132	R13
16 01 08 (*)	Componentes contendo mercúrio	2	605	D15
16 01 09 (*)	Componentes contendo PCB	2	605	R13 e D15
16 01 10 (*)	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	1	182	R13
16 01 11 (*)	Pastilhas de travões contendo amianto	1	264	R13
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	1	264	R13
16 01 13 (*)	Fluidos de travões	1	235	R13
16 01 14 (*)	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	1	235	D15
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	1	235	D15
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	1	224	R13
16 01 17	Metais ferrosos	39	10.280	R12 e R13
16 01 18	Metais não ferrosos	20	5.312	R12 e R13
16 01 19	Plástico	3	854	R12 e R13
16 01 20	Vidro	1	351	R13
16 01 21 (*)	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	1	264	R13
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	1	264	R12 e R13
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados	2	478	R13
16 02 09 (*)	Transformadores e condensadores contendo PCB	0,03	8	R13
16 02 10 (*)	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	0,03	8	R13
16 02 11 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	0,03	8	R13
16 02 12 (*)	Equipamento fora de uso contendo amianto livre	0,03	8	R13
16 02 13 (*)	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (ver nota 2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	0,03	8	R13
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	0,03	8	R13
16 02 15 (*)	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	0,03	8	R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	0,03	8	R13
16 06 01 (*)	Acumuladores de chumbo	19	5.000	R13
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	0,4	92	R13
17 01 01	Betão	6	1.544	R13
17 01 02	Tijolos	4	966	R13
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	2	467	R13
17 01 06 (*)	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas	4	1.127	R13
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	4	1.127	R13
17 02 01	Madeira	2	515	R13
17 02 02	Vidro	1	351	R13

Especificações anexas ao Alvará nº49 / 2013

Código LER	Designação	Quantidade Instantânea (t)	Quantidade Anual (t)	Operação
17 02 03	Plástico	3	854	R13
17 02 04 (*)	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminadas com substâncias perigosas	1	280	R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	24	6.399	R12 e R13
17 04 02	Alumínio	8	2.001	R12 e R13
17 04 03	Chumbo	32	8.377	R12 e R13
17 04 04	Zinco	20	5.338	R12 e R13
17 04 05	Ferro e aço	39	10.280	R12 e R13
17 04 06	Estanho	20	5.338	R12 e R13
17 04 07	Mistura de metais	6	1.629	R12 e R13
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	12	3.186	R12 e R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	38	10.074	R12 e R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	2	536	R12 e R13
19 12 01	Papel e cartão	5	1.259	R12 e R13
19 12 02	Metais ferrosos	39	10.280	R12 e R13
19 12 03	Metais não ferrosos	20	5.312	R12 e R13
19 12 04	Plástico e borracha	3	854	R12 e R13
19 12 05	Vidro	1	351	R12 e R13
20 01 01	Papel e cartão	5	1.259	R12 e R13
20 01 02	Vidro	1	351	R12 e R13
20 01 21 (*)	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	0,4	100	R13
20 01 23 (*)	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	0,4	100	R13
20 01 35 (*)	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos	0,02	5	R13
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	0,02	5	R13
20 01 39	Plásticos	3	864	R12 e R13
20 01 40	Metais	6	1.661	R12 e R13

Código LER 16 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados - Resíduos, ou misturas, resultantes da manutenção de veículos, não especificados no subcapítulo 1601, por exemplo: lonas, estofos, para-choques de fibra, líquidos de para-brisas

3- Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

3.11- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;

Especificações anexas ao Alvará nº49 / 2013

- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

- 3.2- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.3- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.
- 3.4- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 3.5- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.
- 3.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 3.8- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.
- 3.9- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
- 3.10- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.
- 3.11- A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo) deverá possuir superfície impermeável.
- 3.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 43/2004, de 3 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001 relativo à estratégia e princípios da gestão de pneus.
- 3.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser

Especificações anexas ao Alvará nº49 / 2013

constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

3.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

3.15- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

3.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

3.17- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

3.18- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.19- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

3.20- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.21- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Especificações anexas ao Alvará nº49 / 2013

- 3.22 -Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Santarém.
- 3.23- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Santarém.
- 3.24- Deverá dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.
- 3.25- Durante a vigência do Alvará deverá possuir a autorização de descarga dos efluentes ao coletor municipal de saneamento.
- 3.26- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.
- 3.27- Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa tem uma área total de 990 m², dos quais, 545,16 m² representam a área coberta e 444.84 m² à área descoberta. Na área descoberta estão acondicionados os resíduos de plástico, papel /cartão e pneus.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Equipamento de remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL);

Equipamento de remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, air -bags e pré -tensores dos cintos de segurança);

Equipamento de remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, os líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;

Equipamento de remoção, na medida do possível, de todos os componentes identificados como contendo mercúrio;

Especificações anexas ao Alvará nº49 / 2013

Equipamento de remoção de todos os componentes e materiais rotulados ou de outro modo indicados nos termos do anexo I, no caso dos VFV das categorias M1, N1 e veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor.

Equipamento de remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável;

Equipamento de remoção dos catalisadores;

Equipamento de remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação;

Equipamento de remoção de pneus;

Equipamento de remoção de grandes componentes de plástico se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação;

Equipamentos de remoção dos vidros;

Produtos absorventes que permitam limpar eventuais derrames (por exemplo, areia; absorvente de hidrocarbonetos 3M em rolo, cordões, folhas ou Almofadas)

2 Empilhadores

1 Elevador

6- Identificação do responsável técnico

Jorge Manuel Marreiros Cortez

BI 9645005

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

Localização e contatos

A empresa tem sede social na mesma morada da instalação sita na Zona Industrial de Santarém lote 45 A - Fração C freguesia da Várzea e Concelho de Santarém

Georreferenciação 38.765562, -9.309851

Tel/ Fax 243 302 354

Email Jorge-cortez@gmail.com e fvsa.geral@gmail.com

NIF: 506 921 646

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 49410

CAE secundária: 46771, 38311, 38220

EM ANEXO: Planta de localização e projeto de acordo com o aprovado